

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0145 Giovanni

CONTRATO N° 0145/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

GIOVANI LUIZ WILMSEN, pessoa física, residente e domiciliado na Avenida 21 de Abril, n° 97, Casa, na cidade de Vargeão-SC, inscrito no CPF sob n° 044.599.289-14, portador da Cédula de Identidade n° 4739384, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o Credenciamento de *Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas* para prestação de serviços na função de *Apresentador(a) e/ou Mestre Cerimonialista* em eventuais futuras contratações em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0098/2023 - Edital de Chamamento n° 0004/2023.

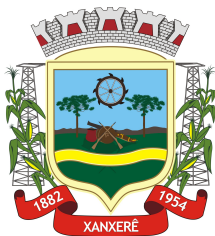
CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato terá validade **de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLAUSULA III - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

- 1.1 O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Pagamento constante no Decreto Municipal n° 003/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Avulsa devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- 1.2 Para eventos de até 01 (uma) hora, será pago o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Caso ultrapasse esse período de tempo, será adicionado ao pagamento R\$ 100,00 (cem reais) a cada hora excedente, complementando o valor total do serviço.
- 1.3 Cada unidade requisitante possui em específico a quantidade total de horas a ser contratadas no período de vigência do credenciamento, conforme tabela:

UNIDADE REQUISITANTE	QUANTIDADE TOTAL EM HORAS
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer	30 horas
Secretaria de Esportes Cultura e Lazer - Dep. Cultura	100 horas
Secretaria de Educação	20 horas
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	20 horas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.4 O Município de Xanxerê, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00	R\$ 40.000,00
08.001	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00	R\$ 12.000,00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00	R\$ 4.000,00
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00	R\$ 4.000,00
05.001	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00	R\$ 8.000,00
Total:			R\$ 68.000,00

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES:

1. DA CONTRATANTE:

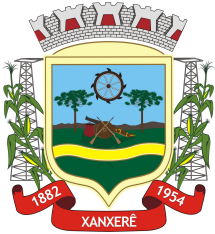
- 1.1. Gerenciar o processo do edital de credenciamento.
- 1.2. Prestar orientação e convocar os proponentes credenciados referente as condições e programações de eventos da municipalidade.
- 1.3. Seguir as disposições impostas na Lei Federal Nº 8.666/1993.
- 1.4. Disponibilizar documentações necessárias durante o processo do edital.
- 1.5. Prestar informações e tirar dúvidas referente ao processo de credenciamento.

2. DA CONTRATADA:

- 2.1. É de responsabilidade do prestador de serviço acompanhar as informações no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como estar atento ao cronograma e as regras do edital.
- 2.2. É de responsabilidade do prestador de serviço disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, ECAD, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do edital;
- 2.3. Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado e assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- 2.4. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- 2.5. Ser assíduo e pontual.
- 2.6. Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas.
- 2.7. Manter durante toda a vigência do contrato os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 2.1. Advertência:
 - 2.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - 2.1.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato
 - 2.1.3. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
 - 2.2. Descredenciamento:
 - 2.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
 - 2.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
 - 2.3. Multa:
 - 2.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - 2.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - 2.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

1. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao CONTRATADO (A) tenha direito à indenização:
2. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao CONTRATADO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.
5. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.
6. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8. A rescisão do contrato será amigável quando o credenciado contratado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias à data do evento programado, formalizar comunicado justificado à Secretaria Municipal de Cultura sobre eventual inviabilidade de execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a **Sra. Aguietes M. Barfknecht** - Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, telefone (49)3441-8566, e-mail: cultura@xanxere.sc.gov.br, a **Sra. Elessandra da Rosa** - Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, telefone (49)3441-8509, e-mail: esportes.adm@xanxere.sc.gov.br, a **Sra. Claudia Siviane Favero** - Secretaria de Educação, telefone (49) 3441-8520, e-mail: claudia@xanxere.sc.gov.br, e o **Sr. Wilson Neudi Lohmann** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, telefone (49) 3441-8549, e-mail: desenco@xanxere.sc.gov.br, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

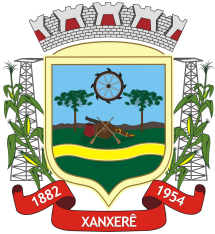
1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela comissão de credenciamento.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 13 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

GIOVANI LUIZ WILMSEN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: